



Secretaria Municipal  
de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021).

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição de **Material Permanente** (Aparelho de Sistema de Potencial Evocado de Tronco Cerebral “PEATE”) para atender às necessidades operacionais do CER (Centro Especializado em Reabilitação).

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item**, fundamentado no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos; **Decreto nº 10.024/2019** que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21).

1.3. O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

#### UNIDADE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

|                     |                                                                          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO               | 14 – Secretaria Municipal de Saúde                                       |
| UNIDADE             | 001 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| FUNÇÃO              | 10 – Saúde                                                               |
| SUB-FUNÇÃO          | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial                              |
| PROGRAMA            | 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade                                       |
| ATIVIDADE           | 2.223 – Centro Especializado em Reabilitação;                            |
| NATUREZA DA DESPESA | 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.                            |
| FONTE DE RECURSO    | 26590000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde – Exercícios Anteriores;   |
| REDUZIDO            | 234                                                                      |
|                     | Outras fontes de recurso poderão ser utilizadas no decorrer do exercício |



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32  
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro  
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



Secretaria Municipal  
de Saúde



### **3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):**

**3.1.** Aquisição do Aparelho Sistema de Potencial Evocado de Tronco Cerebral (PEATE) tem como objetivo atender às necessidades do CER (Centro Especializado em Reabilitação) na execução de suas atividades operacionais, conforme condição, quantidade e exigência estabelecida **neste Instrumento** e seus anexos.

**3.2.** A descrição pormenorizada do objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste Instrumento**.

### **4. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):**

**4.1.** O Aparelho Sistema de Potencial Evocado de Tronco Cerebral (PEATE) é utilizado para exame que auxilia na detecção de alterações auditivas estruturais, avaliando o potencial auditivo desde o nervo periférico até o tronco encefálico. Não é invasivo ou doloroso, podendo ser realizado em pacientes de todas as idades, desde recém-nascidos até idosos.

**4.2.** Garantir a melhoria e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

**4.3.** Proporcionar uma reestruturação do ambiente de atendimento na Unidade do CER (Centro Especializado em Reabilitação).

**4.4.** Pelas ponderações acima se justifica a aquisição do aparelho em questão para atender às necessidades da unidade vinculada a esta pasta.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):**

**5.1.** O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).

### **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):**

**6.1.** A quantidade foi estimada com base na demanda do material solicitado, considerando-se a necessidade do setor demandante, conforme memorando em anexo aos autos do processo.

**6.2.** Considerando como finalidade a aquisição do item para as demandas da Unidade do CER, para atender os pacientes que necessitam deste aparelho para realizar os exames. Foi classificado como material permanente pelo Almoxarifado Central, o mesmos será adquirido em processo de aquisição na modalidade pregão.

**6.3.** A quantidade e especificação do objeto encontram-se descritas no **item 7.1 deste Instrumento**.

### **7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):**

**7.1.** Os valores do material estão baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SEMUS, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas





Secretaria Municipal  
de Saúde



realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelo **BANCO DE PREÇO , PAINEL DE PREÇO** (Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos) e **COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR**, constando 4 (quatro) cotações em anexo no processo.

Planilha a baixo encontra-se o calculo da media entre as cotações se deu conforme o quadro comparativo. (anexo no processo).

| Código | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Média          | Total          |
|--------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 120963 | 1    | Aparelho Sistema de Potencial Evocado de Tronco Cerebral (PEATE) para diagnóstico auditivo que realiza os seguintes exames: Exame dos Potenciais Evocados Auditivos do Tronco Cerebral (ABR) de curta latência VIA ÁREA E VIA ÓSSEA, Eletrococleografia (EcochG). Deve possuir memória para testes e/ou laudos, comunicação com PC, realizar impressão de exames. Realize os testes de PEA- curta latência, ASSR e EOA. para realizar VIA ÁREA E VIA ÓSSEA Com no mínimo as seguintes características: Janela de resposta de 30 ms ;ABR para Triagem Neurológica; ABR limiar de Neonatal em 500 Hz; ABR 15 para ABR limiar de Neonatal em 1000 Hz; ABR limiar de Neonatal em 2000 Hz; ABR limiar de Neonatal em 3000 Hz; ABR limiar de Neonatal em 4000 Hz; Protocolos de testes e estímulos de CE-Chirp e NB TB – TONE BURST CE-Chirp inclusos*; Gráfico Latência x Intensidade; 2 (dois) canais independentes; Banco de dados integrado; Protocolos pré-programados; Indicação de forma de onda; Exibições de exame (direita/esquerda) independentes; Polaridades de estímulo condensada, rarefeita e alternada; Sugere os valores normativos para exames; Atenuador suave; Permite marcação de onda durante o exame; Aplicação de filtro digital (durante e após o teste); Mostra curva em zoom; Ponderação Bayesiana; Amplificador silencioso; Aparelho deve estar em linha de fabricação pelo fabricante, com garantia de pelo menos 12 meses. Deve acompanhar o equipamento no mínimo todos os softwares, licenças e os seguintes acessórios: fones, olivas, eletrodos necessários para realizar o | Unidade | 1          | R\$ 100.070,83 | R\$ 100.070,83 |



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32  
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro  
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



Secretaria Municipal  
de Saúde



|       |                                                                                    |  |  |  |                |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|----------------|
|       | exame e impressora a laser/ led com conexão Wi-Fi e USB para impressão dos exames. |  |  |  |                |
| Total |                                                                                    |  |  |  | R\$ 100.070,83 |

Valor total da aquisição R\$ 100.070,83 (cem mil e setenta reais e oitenta e três centavos)

## 8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. A entrega do material será total e imediata após a assinatura do contrato ou equivalente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. Não será recebido produto com marca diversa da apresentada na proposta.

8.3. O material deverá ser entregue da 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira no Almoxarifado Central da Prefeitura de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, nº 4131, sala B, bairro Jardim América, neste Município de Vilhena / RO.

8.4. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do material até as dependências do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

## 09. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

9.2. Não será recebido o material como marca diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo Almoxarifado Central a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, não considerando como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

## 10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):





Secretaria Municipal  
de Saúde



**10.1.** Por se tratar de empenho ordinário, o contrato será substituído pela nota de empenho nos termos do artigo 95º, inciso II da Lei nº 14.433/21.

**10.2.** Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

**10.3.** O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Art. 119º, Lei nº 14.133/2021**).

**10.4.** O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

**10.5.** Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

**10.6.** A inadimplência do **CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

## **11. DA GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):**

**11.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

**11.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

**11.3.** Todo objeto entregue deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

**11.4.** Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

**11.5.** Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação do art. 96º e seguintes da lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):**

**12.1.** Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**.





Secretaria Municipal  
de Saúde



**12.2.** Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

**12.3.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**12.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

**12.5.** Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do objeto até as dependências do Almoxarifado Central, não sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**12.6.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

**12.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

**12.8.** Garantir a qualidade do objeto, bem como substituir qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

**12.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMUS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**12.10.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a **CONTRATANTE** possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

**12.11.** Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):**

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

**13.2.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer o material e equipamento dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

**13.3.** Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

**13.4.** Encaminhar a nota de empenho para a **CONTRATADA**.

**13.5.** Conferir o objeto recebido e a nota fiscal se o mesmo estão de acordo com a nota de empenho.

**13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.





Secretaria Municipal  
de Saúde



**13.7.** Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

**13.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

**13.9.** Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

**13.10.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

**13.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e equipamento, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, conforme conferência pelo Controle Interno.

**14.2.** A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

**14.3.** A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**14.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

**14.5.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**14.6.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.





Secretaria Municipal  
de Saúde



**14.7.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.8.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**14.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.10.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

**14.11.** Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

**14.12.** No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**14.13.** A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).

**14.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.15.** Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

## **15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):**

**15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.





Secretaria Municipal  
de Saúde



**15.2.** O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

**15.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

## **16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):**

**16.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

**16.2.** Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

**16.2.1.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

**16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):**

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) (**Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21**);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de





Secretaria Municipal  
de Saúde



débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

**d)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

**e)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

**f)** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

**g)** Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**16.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):**

**16.4.1.** A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

**a)** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

**17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):**





Secretaria Municipal  
de Saúde



**17.1.** Poderão participar deste certame todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

**17.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

**17.3.** Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

**17.4.** Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**a)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

**b)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

**c)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

**d)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

**e)** Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

**f)** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

**g)** Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017-Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

**h)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**i)** Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

**17.5.** Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**17.5.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da





Secretaria Municipal  
de Saúde



Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**17.6.** Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

## **18. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);





Secretaria Municipal  
de Saúde



e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**18.4.** A sanção prevista na **Alínea a do item 18.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

**18.5.** A sanção estabelecida na **Alínea c do item 18.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

**18.6.** As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 18.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

**18.7.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**18.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

**18.9.** Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 18.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

**18.10.** A aplicação das sanções previstas no **item 18.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

**18.11.** A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

## **19. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:**

**19.1.** Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

“Art. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.”





Secretaria Municipal  
de Saúde



## 20. INFORMAÇÕES GERAIS:

**20.1.** Este **Termo de Referência** tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021** – (Nova Lei de licitações e contratos), Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor), o Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e o Decreto Municipal nº 59.677/23 (Regulamenta os procedimentos auxiliares de licitação da Lei nº 14.133/21).

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 20.1** e demais normas aplicáveis.

**20.3.** O presente Termo de Referência foi elaborado por Fernando da Silva Teixeira, matrícula nº 16.046 e aprovado por Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde, Decreto n.º 60.332/2023.

## 21. DO FORO:

**21.1.** Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2023.

Elaborado por:

Autorizado por:

Fernando da Silva Teixeira

Mat. 16.046

Setor de Compras

Wagner Wasczuk Borges

Decreto nº 60.332/2023

Secretária Municipal de Saúde

